



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

DECRETO



DECRETO Nº 8.727, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.913, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
9	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 1.000,00
78	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 607.000,00

Total de Suplementações R\$ 608.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
10	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
85	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 607.000,00

Total de Anulações - R\$ 608.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

DECRETO



DECRETO Nº 8.747, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que consta a pertencer à empresa Galvão & Barbosa Ltda., localizado à Rodovia Presidente Dutra, km 58, Bairro Rio Comprido, Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "e", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel que consta pertencer à empresa Galvão & Barbosa Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 48.539.274/0001-80, sediada na Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 58, Rio Comprido, Guaratinguetá, São Paulo, com a seguinte descrição:

Gleba desmembrada de uma área maior, da empresa Galvão & Barbosa Ltda, matrícula nº 43.905, "com frentê para a Rodovia Presidente Dutra, com as seguintes características, medidas e confrontações: tem seu ponto de partida na estaca A que fica a 163,00 metros e rumo de 83°30' NE do km 59, da Rodovia Presidente Dutra, segue dividindo com a faixa da referida rodovia numa extensão de 441,70 metros e rumo 73°30' NE extremada pelas estacas A e C; na estaca C vira a direita com ângulo de 76°00' rumo de 30°30' SE e uma extensão de 10,77 metros, extremadas pelas estacas C e C1, dividindo com a Remanescente da Área de matrícula nº 43.905 de propriedade de Galvão & Barbosa Ltda., na estaca C1 torna a virar à direita com ângulo 104°00' rumo 73°30' SW e uma distância de 444,34 metros, extremada pelas estacas C1 e C2, dividindo com Mário Nunes Villela, na estaca C2 ainda vira à direita num ângulo de 90°12'06" rumo de 16°30' NW e numa distância de 10,45 metros, extremadas pelas estacas C2 e A, dividindo com Benedito Giannico, sendo a estaca A, pondo de partida desta descrição, encerrando a área total de 4.629,57 m²,

Art. 2º A área objeto desta desapropriação se destina à execução, pelo Município, de obras referentes ao Convênio nº 927/2014, firmado com o Governo do Estado de São Paulo e, relativas à infraestrutura das vias de acesso no Bairro Vista alegre, dentro da faixa não edificante, pista sentido Rio de Janeiro, da Rodovia Presidente Dutra, tudo conforme Processo Administrativo nº 103.400-2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

DECRETO



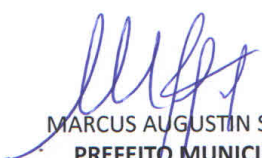
DECRETO Nº 8.747, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

-2-

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento das disposições deste Decreto, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETA, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

DECRETO



DECRETO Nº 8.728, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.846, de 12 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 1.256.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
108	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 8.000,00
168	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
388	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 908.000,00
389	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	3.1.90.11.00	R\$ 240.000,00

Total de Suplementações R\$ 1.256.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
74	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.93.00	-R\$ 908.000,00
110	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 8.000,00
167	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 100.000,00
352	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 240.000,00

Total de Anulações - R\$ 1.256.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

DECRETO



DECRETO Nº 8.748, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Permissão Onerosa de Uso, do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para o Sport Club Corinthians Paulista.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a permitir o uso remunerado do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para o **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, regularmente incrista no CNPJ sob o nº 61.902.722/0001-26, com sede na Rua São Jorge, nº 777 – Tatuapé – São Paulo/SP – Cep: 03087-000, para a realização da partida válida pela Copa Paulista de Futebol Profissional, no dia 24 de agosto de 2019, às 15H00, conforme Processo Administrativo nº 106.619/2019.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.983 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a proibição do fornecimento de canudos de material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, "food trucks", ambulantes, entre outros estabelecimentos comerciais do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o fornecimento de canudos de material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, "food trucks", ambulantes e demais estabelecimentos comerciais do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em substituição aos canudos de plástico poderão ser fornecidos, apenas quando solicitados pelo cliente, canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, a aplicação de multa no dobro do valor da primeira autuação e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

IV – na sexta autuação, a aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo;

V – desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no artigo 330 do Código Penal, bem como realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial se necessário e, a critério da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

LEI



Lei Municipal nº 4.983 de 20 de agosto de 2019 – continuação.

-2-

fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, entre outros.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0015/2019, de
Autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.985, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/1964, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá:

01.031.0001.2257.3.3.90.40.00 – Serv. Tec. Informação e Comunicação PJ (criar)	R\$ 250.000,00
01.031.0001.2257.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (criar)	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 255.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º, terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação:

01.031.0001.1072.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 255.000,00
Total	R\$ 255.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.984 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 25 de novembro, que é o Dia Mundial para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 2º A “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher” objetiva promover:

I – conhecimento e importância da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem estar da mulher.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

LEI



Lei Municipal nº 4.984 de 20 de agosto de 2019 – continuação.

-2-

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º Serão viabilizadas ações de conscientização sobre a importância da denúncia de violência contra mulheres, levando maior conhecimento sobre a prática deste crime e dando maior publicidade ao disque 180, que é o canal de atendimento à mulher e funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma gratuita e confidencial.

§ 1º As ações descritas no **caput** deste artigo se constituirão em palestras proferidas nos equipamentos públicos municipais, estaduais e federais; palestras nas escolas da rede privada e nas instituições do terceiro setor, bem como na promoção de uma Caminhada de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser planejada sempre no decorrer da Semana, ora instituída.

§ 2º No decorrer da “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher” serão realizadas as ações da Campanha “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, já incluída no Calendário de Eventos do Município, através da Lei Municipal nº 3.900, de 18 de dezembro de 2006.

§ 3º A organização dos trabalhos poderá ser afeta à Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, entendendo ser o órgão de gestão das políticas sociais capaz de fazer a articulação intersetorial com as demais políticas públicas.

§ 4º Visando ampliar a rede de comunicação e conscientização, durante a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”, poderão ser ofertadas formações com distribuição de material didático nos salões de beleza e similares, ambientes frequentados em sua grande maioria por mulheres, visando dar condições aos profissionais que atuam nessa área, de identificarem casos de violência doméstica.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

LEI



Guaratinguetá - SP


Lei Municipal nº 4.984 de 20 de agosto de 2019 – continuação.

-3-

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0016/2019, de
Autoria do Vereador Marcos Evangelista.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 732/FUNCOC/19

PROCESSO FUNCOC Nº 622/19

**CARTA DE AR - RESTITUÍDA À SECRETARIA DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA**

Considerando que o proprietário do imóvel, **Joaquim Canela de Oliveira**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 09, em razão do exposto nos inciso II e IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JU219210899BR, que retornou à Sede desta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, em 31 de julho de 2019, conforme verifica-se a fls. 13 e 17, em virtude de o proprietário ter se mudado.

Foi publicado em Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá o Auto de Infração AIIM nº 061 de 29 de julho, edição online nº 3343 de 30 de julho de 2019 apensada a fl. 17, em virtude do não atendimento da notificação Nº 624/FUNCOC/19, também publicada em Diário Oficial, edição online 3329 de 15 de julho de 2019 apensada fl. 11, visando a publicidade do ato da Administração Pública Municipal, bem como, ciência aos herdeiros desse imóvel, situado na Rua Pires do Rio, nº 511, bairro Alto das Almas – Guaratinguetá, inscrição cadastral 04.027.006.03, porém, até o presente momento ninguém se manifestou, quer seja pessoalmente ou através de defensor.

O imóvel foi vistoriado em 05 de julho de 2019, fl. 04, sendo constatado que não foi limpo, o que trata-se de abandono já certificado nos autos do processo Administrativo respectivo, com situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do Aedes Aegypti, mosquito transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus. Com o objetivo de solucionar a questão que atualmente vivemos, decorrente da proliferação do mosquito, foi editada Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016:

"...Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN... (q.n)"

Porém, baseando-se nos princípios da Administração Pública, **NOTIFICO** o proprietário, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação deste expediente, em Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, procure a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, situada Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12.505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 - 7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12.505-300, telefone (12) 3128 -7700, visando solucionar a limpeza do imóvel em pauta, caso contrário serão adotadas as medidas administrativas para que o processo prossiga em revelia, que é a ausência jurídica de contestação, por parte dos interessados, em decorrência do iminente perigo à saúde pública.

Guaratinguetá, 21 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12.505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 729/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 576/FUNCOC/19.

PROCESSO ATRELADO 106.273-2019.

Considerando que a proprietária do imóvel, **Larissa Antunes Alves Teixeira**, ao ser **NOTIFICADA** pela Administração Pública, fl. 05, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JU161752307BR, situado na Rua Francisco Álvaro Palazzo de Carvalho, nº 64 – Jardim do Vale II, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 05.267.127.00, foi comprovado através de Relatório Fotográfico que o imóvel em questão encontra-se em obras e portanto não mais passível da aplicação da referida Lei.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 453/2019, bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na sede dessa Prefeitura, na Seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 20 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefones: (12) 3128 - 7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 730/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 291/FUNCOC/18.

Considerando que o proprietário do imóvel, **João Baptista Sonnemaker**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 26, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através através de Carta AR JU219210704BR, situado na Rua Maria de Almeida Cassula, nº 95, bairro Residencial Alberto Byington, nesta urbe, inscrições cadastrais nº 06.105.039.00 procedeu com a limpeza e a construção dos passeios conforme Relatório Fotográfico fl. 30.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 666/2019, bem como a planilha de denúncia, serão arquivados nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 21 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefones: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 734/19 - Processo nº 466/19

Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Glaucia Diniz Pinheiro				
AHM Nº	0068, de 22/08/19	NOTIFICADO	22/08/19	PROCESSO Nº	466/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	R. José de Carvalho, 378	BAIRRO	Resi.Village Santana	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente	15,16, e 19				
MULTA – ART. 27	19 UFESP	VALOR	RS 663,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 733/19 - Processo nº 588/19

Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Mario dos Santos Júnior				
AHM Nº	0067, de 22/08/19	NOTIFICADO	22/08/19	PROCESSO Nº	558/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	R. Frei N. L. P. Werner, 60	BAIRRO	Parque das Alamedas	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente	15,16, e 19				
MULTA – ART. 27	19 UFESP	VALOR	RS 663,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 731/FUNCOC/19._{rfdoa.}

Guaratinguetá, 21 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Benedito Hilário Busnardo		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Dilermando de Oliveira Cornetti, nº 23		
Bairro	Portal das Colinas	Município	GUARATINGUETÁ - SP
CEP	12.516-260	Processo nº	642/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Petrónio Villela Leite, nº 460A		
Bairro	Prefeito Gilberto Filippo		
Município	GUARATINGUETÁ-SP		
Inscrição cadastral	06.099.079.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 727/FUNCOC/19, rfdoa.

Guaratinguetá, 20 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Victor Hugo Malheiros da Rocha		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Bartolomeu Bueno, nº 179		
Bairro	Nova Guará	Município	GUARATINGUETÁ - SP
CEP	12.515-560	Processo nº	638/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua José Luiz Ferreira, nº 37
Bairro	Jardim Esperança
Município	GUARATINGUETÁ-SP
Inscrição cadastral	05.226.011.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone:(12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 726/FUNCOC/19.^{rfdoa.}

Guaratinguetá, 20 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Clemente da Costa		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Euphrásio Fernandes, nº 597		
Bairro	Rua Parque Residencial Columbia - Fundos	Município	GUARATINGUETÁ - SP
CEP	12.517-360	Processo n°	639/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua José Luiz Ferreira, nº 29
Bairro	Jardim Esperança
Município	GUARATINGUETÁ-SP
Inscrição cadastral	05.226.012.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá. CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone:(12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 725/FUNCOC/19, rfdoa.

Guaratinguetá, 20 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Décio Pereira Santos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Filadelfo Gandra Martins, nº 14		
Bairro	Vila Angelina	Município	GUARATINGUETÁ - SP
CEP	12.520-110	Processo nº	640/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua José Luiz Ferreiro, nº 51
Bairro	Jardim Esperança
Município	GUARATINGUETÁ-SP
Inscrição cadastral	05.226.009.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone:(12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 728/FUNCOC/19.^{rfdoa.}

Guaratinguetá, 20 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Paulo Sérgio Paixão		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Alberto Barbeta, nº 841		
Bairro	Pedregulho		
CEP	12.515-040	Município	GUARATINGUETA - SP
		Processo nº	641/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Ernesto Galvão César, nº 89		
Bairro	Jardim Esplanada		
Município	GUARATINGUETA-SP		
Inscrição cadastral	07.185.036.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpra salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpra salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria SME nº 05/2019
De 16 de agosto de 2019

Constitui nos termos do que dispõe o Artigo 9º da Lei nº 4.198 de 15 de dezembro de 2009 a Comissão responsável pela realização do Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA S. SAMPAIO, Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, nos termos do que dispõe o Artigo 9º da Lei nº 4.198 de 15 de dezembro de 2009, resolve expedir a presente Portaria:

Art. 1º Fica constituída a Comissão responsável pela realização do Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019 referente a Lei nº 4.198 de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os membros a seguir registrados dos segmentos relacionados, para comporem a Comissão de que trata o Artigo 1º.

Representante de Secretaria da Educação:

Maria Regina Marcondes Guimarães - Subsecretária da Educação
Karina Valença dos Santos Gomes - escriturária

Representante de PEB I - Educação Infantil:

Ana Carolina Cunha Di Giovanni
Tania Regina Faria

Representante de PEB I - Ensino Fundamental:

Ana Paula Sbrana dos Santos Jardim
Mary Hilária Martins Ribeiro

Representante de PEB II

Luciane Apdª Lemes da Silva Sant'anna

Representante de Professor Monitor de Creche

Valéria Barbosa Monteiro

Art. 3º Para a Presidência da Comissão tratada no Artigo 1º fica designada: Ana Carolina Cunha Di Giovanni.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser instalados no prazo de até dez (10) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Scanned by CamScanner



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

PORTARIA

Art. 5º Caberá ao Presidente da Comissão designado conforme Art. 3º, ouvidos os demais membros da Comissão, a distribuição de funções e estabelecimento da frequência dos encontros de estudo e de trabalho para fiel cumprimento do cronograma fixado pela Secretaria da Educação para desenvolvimento do Processo Seletivo.

Art. 6º Igualmente caberá ao Presidente submeter à aprovação do Secretário Municipal da Educação as decisões da Comissão, que deverão ser pautadas no Decreto Municipal nº 8745 de 14 de agosto de 2019 e instrumentos pertinentes oferecidos pela Secretaria da Educação.

Art. 7º Para secretariar os trabalhos da Comissão fica designada KARINA VALENÇA DOS SANTOS GOMES - escriturária da Sede da Secretaria da Educação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

ELISABETH REGINA A. NOGUEIRA S. SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.532, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Constitui a Comissão "Prefeito Amigo da Criança".

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

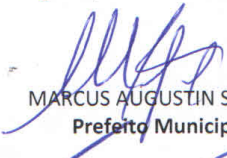
Art. 1º Constituir a Comissão "Prefeito Amigo da Criança", visando a implementação de ações e políticas que resultem em avanços na garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município, composta pelos seguintes membros:

Sponsor: MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Articulador: DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA
Coordenador PPAC: ANA PAULA DINIZ

Equipe

Secretaria de Educação: HUMBERTO RENATO ALCKIMIN ABREU
Secretaria de Saúde: RAFAEL FREITAS JUNQUEIRA PERIN
Secretaria de Assistência Social: MARIELEN DA GRACA PAIVA
Secretaria de Esportes: JOEL PINHO DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura: ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS
Secretaria de Fazenda: DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretaria de Agricultura: ANA LÚCIA MEIRELLES VILLELA
Secretaria de Planejamento: MARIANA MAITTA MONTEIRO
Comunicação: RICARDO ABISSI BICHARA ABI-REZIK
Fundo Social de Solidariedade: ELIANE CRUZ
SAEG: LILIANA DE ALMEIDA MACIEL FONSECA
CMDCA: LUCIANA SILVA
Sociedade Civil: IVÂNIA PALMEIRA
Sociedade Civil: MARIANA HORTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.533, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 002/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso nº 002/2017;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas na função especificada abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2017;

40º	RENATA FAZANI MARTINS	Professor I – Fundamental
41º	REGIANE JUSSARA MARTINS ROSA	Professor I – Fundamental

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

PORTARIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 11.533, de 20 de agosto de 2019 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.534, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2017. (Enfermeiro de PSF)

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no concurso nº 001/2017;

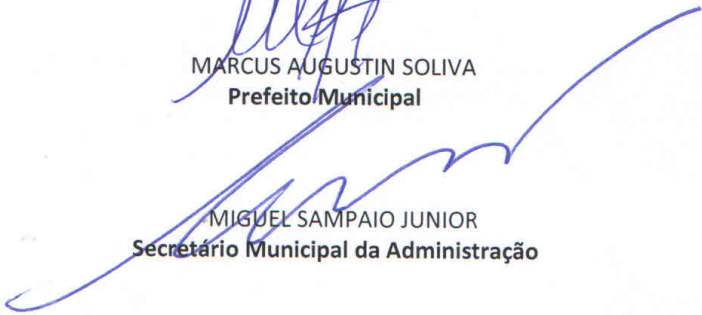
RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função de Enfermeiro de PSF, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2017;

14º	VANESSA RAMOS CALIXTO	ENFERMEIRO DE PSF
-----	-----------------------	-------------------

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezanove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 22 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.366

PORTARIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria n.º 11.534, de 21 de agosto de 2019 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.